



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral CE

### CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PACUJÁ E O CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PACUJÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 07.734.148/0001.07, com sede estabelecida na Rua 22 de Setembro, 325, Centro, como Ente Governamental membro do Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ANTÔNIO ALVES DE BRITO**, CPF nº 029.672.743-13, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Pacujá nº. 512/2017 de 29/05/2017, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.287.724/0001-84, com sede na Rodovia CE 183, km 06, S/N, Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **SR. IVO FERREIRA GOMES**, RG nº 2017009918-5 SSP-CE, CPF nº 362.581.993-72, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Pacujá nº 512/2017 de 29/05/2017, Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CGIRS-RMS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do CGIRS-RMS para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado Lei Municipal de Pacujá nº 512/2017 de 29/05/2017 e respectivo Estatuto do CGIRS-RMS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral CE

3.1. O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2023, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2023, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 2023.

3.2. O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO DO CUSTEIO E FORMA REPASSE**

4.1. **Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2023** Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CGIRS-RMS, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2023 em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.293,13 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e treze centavos), correspondente ao valor anual de R\$ 51.517,53 (cinquenta e um mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), sobre valor total Anual 2023 rateado entre todos os Municípios, no total de R\$ 3.952.458,20 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

4.2. **Valor Mensal e Forma do Repasse:** O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, é em 12 (doze) parcelas iguais R\$ 4.293,13 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e treze centavos), com início na competência do mês Janeiro de 2023, e término na competência do mês Dezembro de 2023, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente nº 071.004-2.

4.3. **Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:** Por força deste instrumento, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Pacujá nº 512/2017 de 29/05/2017, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Pacujá;

4.4. **Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:** Por força deste instrumento, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Pacujá nº 512/2017 de 29/05/2017, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Pacujá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do CGIRS-RMS (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente nº 071.004-2.

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

5.1. É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO ÚNICO do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2023, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.



### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

6.1. **Do caráter irrevogável e Distrato:** Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub- cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Rateio.

6.2. **Das Alterações de Valores ou Cronograma:** Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

7.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

7.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

8.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. Os efeitos de vigência deste Contrato de Rateio, inicia-se no exercício financeiro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado;

9.2. O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

10.1. Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado Lei Municipal de Pacujá nº 512/2017 de 29/05/2017, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CGIRS-RMS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.




Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral CE


### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

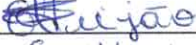
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

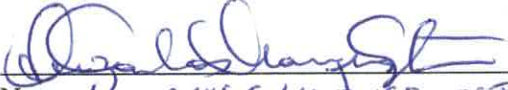
Pacujá - CE, em 01 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Ivo Ferreira Gomes**  
Presidente do CGIRS-RMS

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Alves De Brito**  
Prefeito Municipal de PACUJÁ

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Erika de Aquino Brito  
CPF: 824.489.733-34

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos Mendes Costa  
CPF: 002.457.453-86



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral CE

**CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2023**

**ANEXO ÚNICO**

**DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2023**

Municípios	População (estimada 2021)	(%) de participação no Rateio	Repassse Mensal	Total do repasse por Município
ALCÂNTARAS	11.846	0,024	R\$ 7.746,59	R\$ 92.959,13
CARIRÉ	18.470	0,037	R\$ 12.078,30	R\$ 144.939,66
COREAÚ	23.340	0,046	R\$ 15.263,00	R\$ 183.156,02
FORQUILHA	24.680	0,049	R\$ 16.139,28	R\$ 193.671,40
FRECHEIRINHA	14.195	0,028	R\$ 9.282,70	R\$ 111.392,44
GRAÇA	14.415	0,029	R\$ 9.426,57	R\$ 113.118,85
GROAIRAS	11.219	0,022	R\$ 7.336,57	R\$ 88.038,88
MASSAPÊ	39.341	0,078	R\$ 25.726,72	R\$ 308.720,69
MERUOCA	15.309	0,030	R\$ 10.011,19	R\$ 120.134,34
MORAUJO	8.833	0,018	R\$ 5.776,27	R\$ 69.315,21
MUCAMBO	14.561	0,029	R\$ 9.522,05	R\$ 114.264,56
PACUJÁ	6.565	0,013	R\$ 4.293,13	R\$ 51.517,53
PIRES FERREIRA	11.052	0,022	R\$ 7.227,36	R\$ 86.728,38
RERIUTABA	18.279	0,036	R\$ 11.953,40	R\$ 143.440,82
SANTANA DO ACARAÚ	32.851	0,065	R\$ 21.482,64	R\$ 257.791,70
SENADOR SA	7.758	0,015	R\$ 5.073,28	R\$ 60.879,37
SOBRAL	212.437	0,422	R\$ 138.921,43	R\$ 1.667.057,19
VARJOTA	18.520	0,037	R\$ 12.111,00	R\$ 145.332,02
<b>TOTAL</b>	<b>503.671</b>	<b>1,000</b>	<b>R\$ 329.371,52</b>	<b>R\$ 3.952.458,20</b>